



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

EXTRATO DA LEI Nº 2.055, DE 30 DE MAIO DE 1.980.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS.**

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Assis, que é de natureza estatutária.

Parágrafo Único - As disposições desta lei, aplicam-se aos funcionários:

I - da Câmara Municipal, e

II - em disposição de autarquias municipais.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, FUNCIONÁRIO é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargo em comissão, como tal declarado em lei.

§ 2º - O funcionário aprovado em concurso, ocupante de cargo de carreira se isenta de qualquer outro concurso público. O acesso a outros cargos, dar-se-á mediante o disposto no Capítulo VII, do Título III.

Artigo 3º - CARGO PÚBLICO, é aquele criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres municipais e com a retribuição por parte de seu titular de um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Artigo 4º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões fixados em lei.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

2

- Artigo 5º** - Os cargos serão considerados de carreira ou isolados de provimento efetivo ou em comissão, na forma que a lei determinar.
- Artigo 6º** - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e de igual padrão de vencimento.
- Artigo 7º** - Carreira é um agrupamento de classes da mesma profissão com denominação própria.
- Artigo 8º** - É vedado a prestação de serviços gratuitos.
- Artigo 9º** - Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade de cada um, e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Artigo 10 até o artigo 13 e parágrafos.

CAPÍTULO II

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 14 e 15 e parágrafos.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Artigos 16 e 17.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Artigo 18 a 19 e parágrafo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CONCURSOS

Artigo 20.

SEÇÃO II

DA POSSE

Artigo 21 até artigo 25 e parágrafos.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

3

SEÇÃO III

DA FIANÇA

Artigo 26 e artigo 27 e parágrafos.

Seção IV

DO EXERCÍCIO

Artigo 28 até artigo 33 e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Artigo 34 até artigo 45 e parágrafos.

CAPÍTULO VII

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 46 até artigo 49 e parágrafos.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO

Artigo 50 até artigo 54. e parágrafos.

CAPÍTULO IX

DA READMISSÃO

Artigo 55 até artigo 57.

CAPÍTULO X

DA REVERSÃO

Artigo 58 e 59 e parágrafos.

CAPÍTULO XI

DA READAPTAÇÃO

Artigo 60 até artigo 61.

CAPÍTULO XII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 62 até artigo 65. e parágrafo.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA

Artigo 66 até artigo 70.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 71 até artigo 74. e parágrafos.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

4

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 73 até artigo 77 e parágrafos.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Artigo 78 até artigo 89. e parágrafos.

CAPÍTULO IV

DA PENSÃO

Artigo 90 e parágrafos.

CAPÍTULO V

DA ESTABILIDADE

Artigo 91 a 92.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Artigo 93 até artigo 104. e parágrafo.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Artigo 105 até artigo 113. e parágrafos.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 114 até artigo 117. e parágrafos.

SEÇÃO II

DA LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 118 até artigo 124. e parágrafos.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 125 at e parágrafos

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A GESTANTE

Artigo 126 e parágrafos.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

5

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Artigo 127 e parágrafos

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 128 até artigo 130 .e parágrafos.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Artigo 131 a 132.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PRÊMIO

Artigo 133 até artigo 140 e parágrafos.

SEÇÃO IX

DO VENCIMENTO, OU REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 141 até artigo 143 e parágrafo.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 144 até artigo 150.

DAS DIÁRIAS

Artigo 151 até artigo 158 e parágrafos.

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DO CAIXA

Artigo 159.

DO SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIO ESPOSA

Artigo 160 até artigo 168. e parágrafos.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 169 até artigo 170.

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 171 até artigo 179. e parágrafos.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 180 até artigo 181. e parágrafo.

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Artigo 182 até artigo 186.e parágrafo.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

6

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Artigo 187 até artigo 192. e parágrafos.

TÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

Artigo 193 até artigo 196. e parágrafos.

TÍTULO V

DAS CONCESSÕES

Artigo 197 até artigo 199. e parágrafo.

TÍTULO VI

DAS ACUMULAÇÕES, DAS INCOMPATIBILIDADES, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ACUMULAÇÕES

Artigo 200 até 201. e parágrafos.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 202.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 203.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 204.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA AÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 205 até artigo 208 e parágrafos.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 209 até artigo 224 e parágrafos.

CAPÍTULO II

DA PRESÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA



Artigo 225 até artigo 229 e parágrafos.

CAPÍTULO III

**DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO DAS
SINDICÂNCIAS**

Artigo 230 até artigo 232 e parágrafos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 233 até artigo 236 e parágrafos.

SEÇÃO II

DA DEFESA DO INDICADO

Artigo 237 até artigo 239 e parágrafos.

SEÇÃO III

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 240 até artigo 245 e parágrafos.

SEÇÃO IV

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 246 até artigo 250 e parágrafos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 251 - O órgão de pessoal fornecerá carteira em que constará a sua qualificação, documento esse que valerá como prova de identidade profissional e funcional.

Parágrafo Único - O funcionário exonerado ou demitido, será obrigado a devolver a carteira e o inativo, a substituí-la por outra em que se fará constar essa condição.

Artigo 252 - Os prazos previstos neste Estatuto, serão contados sempre em dias corridos.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia inicial, se o último dia coincidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, e vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

8

Artigo 253 - Para os efeitos desse Estatuto, considerar-se-ão membros da família do funcionário desde que vivam às suas expensas e constem do seu vencimento individual:

- I - o conjugue ou a companheira;
- II - os ascendentes e descendentes;
- III - irmãs solteiras ou viúvas; e
- IV - irmãos menores ou incapazes.

Parágrafo Único - O padrasto e madrastra, o sogro e a sogra, e quivalem ao pai e a mãe, e os enteados aos filhos.

Artigo 254 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderá deixar de funcionar as repartições municipais.

Artigo 255 - É assegurado aos funcionários, o direito de se agruparem em associação de classe, sem caráter político ou ideológico.

Artigo 256 - O regime jurídico, estabelecido neste Estatuto, não extingue nem restringe direitos e vantagens, já concedidos por leis em vigor, anteriores a sua publicação.

Artigo 257 - Fica assegurado ao funcionário municipal que contar 30 (trinta) anos quando homem e 25 (vinte cinco) anos quando mulher, de efetivo exercício, o direito de contar a para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço anteriormente prestado em empresas particulares.

Artigo 258 - O dia 28 de outubro será assegurado ao FUNCIONÁRIO MUNICIPAL;

Artigo 259 - São isentos de qualquer emolumento, os requerimentos, certidões e outros papéis que interessem à qualidade de funcionário municipal, ativo ou inativo.

Artigo 260 - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum funcionário público municipal,



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA LEI Nº 2.055/80

9

poderá ser privado de qualquer de seu direitos nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Artigo 261 - Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido de ofício, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (tres) meses posteriores às eleições.

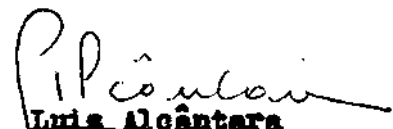
Artigo 262 - Ficam asseguradas, no que couber, aos funcionários inativos, as vantagens e direitos previstos no presente Estatuto.

Artigo 263 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

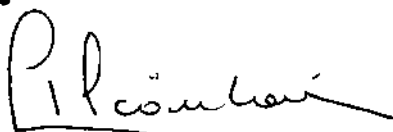
Artigo 264 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 1980.


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Luis Alcântara
Diretor do Deptº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 1980.


Luis Alcântara
Diretor do Deptº de Administração